



Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito nas Licenciaturas da Faculdade de Economia e Gestão

Artigo 1.º Bolsas de Mérito

Na sequência de uma decisão do Centro Regional do Porto, de instituir prémios de mérito para os estudantes cujo desempenho académico o justificasse, a Direção da Faculdade de Economia e Gestão decidiu criar um conjunto de Bolsas de Estudo com esse propósito. As mesmas consistem na isenção total (100%) ou parcial (50% ou 25%) de pagamento de propinas até ao limite máximo de 60 ECTS por ano.

Artigo 2.º Estudantes que frequentaram os cursos de Economia e Gestão no ano anterior ao da atribuição da bolsa

1. Cabe ao estudante a apresentação de um requerimento à Direção da FEG para a obtenção da bolsa de mérito.
2. As bolsas de mérito são atribuídas uma vez por ano, no início do ano letivo.
3. São elegíveis para a atribuição de bolsa os estudantes que tenham frequentado o 1º e 2º anos curriculares, no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa.
4. O critério de atribuição de bolsa baseia-se na **média, ponderada pelos respetivos créditos, das classificações obtidas para a totalidade das disciplinas a que o estudante esteve inscrito no ano anterior** àquele em que as bolsas são atribuídas. Esta média inclui as provas efetuadas na época normal e na época de recurso.

A tabela seguinte define o tipo de bolsa a atribuir de acordo com este critério.

Classificação mínima exigida (escala de 0 a 200 pontos)*	Tipo de Bolsa (em % da propina mensal)
160 pontos	100%
155 pontos	50%
150 pontos	25%

* Média mínima não arredondada.

5. O número máximo de bolsas a atribuir por cada “ano” do curso é o equivalente a três bolsas de 100%. Se o número de candidatos com média igual ou superior a 160 pontos (numa escala de 0 a 200) o justificar, a Direção da Faculdade poderá aumentar o limite máximo atrás referido. Para este efeito, entende-se por “ano” a acumulação de 60 unidades de crédito ECTS ou múltiplos de 60 unidades de crédito ECTS.

6. Aos dois melhores estudantes de um determinado ano letivo que não cumpram os requisitos de média mínima acima estabelecidos poderá, ainda assim, ser concedida uma bolsa parcial de 25%, desde que tenham uma classificação média mínima não arredondada de 140 pontos (numa escala de 0 a 200).

7. Para ser elegível para bolsa de mérito os estudantes deverão ter verificado cumulativamente os seguintes critérios no ano letivo anterior:

a) ter obtido aprovação, à primeira inscrição, a todas as unidades de crédito ECTS frequentadas e ter obtido um mínimo de 60 unidades de crédito ECTS;

b) a todas as disciplinas que perfazem as 60 unidades de crédito ECTS tem de estar atribuída uma classificação numérica.

8. Para poderem ser elegíveis para estas bolsas, os estudantes que, no ano objeto de cálculo da média para este efeito, tenham



efetuado parte, ou a totalidade, dos seus estudos numa outra universidade, segundo um plano aprovado pela Direção da Faculdade de Economia e Gestão, deverão preencher cumulativamente as seguintes condições:

a) ter obtido aprovação, à primeira inscrição, a todas as unidades de crédito ECTS frequentadas;

b) ter obtido um mínimo de 60 unidades de crédito ECTS, no conjunto da FEG e da universidade de destino;

c) o mínimo de unidades de crédito ECTS definido na alínea anterior poderá ser inferior em situações de impossibilidade absoluta de cumprimento desta condição, desde que devidamente justificada e autorizada pela Direção da FEG (ex: alteração da oferta curricular da universidade de destino);

d) a todas as disciplinas que perfazem as 60 unidades de crédito ECTS tem de estar atribuída uma classificação numérica;

9. Para os estudantes referidos no número anterior, a atribuição de uma bolsa de mérito ainda poderá ficar sujeita à apreciação da Direção da Faculdade, nos casos em que a universidade estrangeira frequentada não utilize a escala de classificações ECTS Grade. Nestes casos os estudantes que pretendam candidatar-se a estas bolsas deverão obter um certificado do qual conste não só a classificação absoluta obtida em cada disciplina, como também o percentil no qual se situa essa classificação (ex: estudantes com bolsa de 100% deverão estar nos melhores 5%; estudantes com bolsa de 50%, nos melhores 10%). A Direção da Faculdade dará a conhecer aos estudantes interessados os fundamentos em que vier a basear as suas decisões nesta matéria.

Artigo 3.º

Estudantes candidatos ao primeiro ano das licenciaturas no ano de atribuição da bolsa

O critério de atribuição de bolsa baseia-se na **média de candidatura** e encontra-se definido no Art. 4.º do Regulamento de Admissão às Licenciaturas da Faculdade de Economia e Gestão.

Artigo 4.º

Aplicação do presente regulamento

1. Eventuais dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão objeto de despacho da Direção da FEG.

2. O presente regulamento anula e substitui o regulamento de atribuição de bolsas de mérito anteriormente existente.

Porto, 3 de setembro de 2012